

CERTIFICADO

MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, entidade fechada de previdência complementar, CNPJ nº 07.146.074/0001-80 localizada na Travessa Belas Artes, 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CERTIFICA, na forma do Artigo 10 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que o portador deste certificado é Participante do PLANO DE BENEFÍCIOS PREVTRAN, CNPB 2010.0041-83.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO – Art. 12 e 13

Só poderão inscrever-se como Participantes os Associados dos Instituidores. Art 12

DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE - Art. 14

O Participante Ativo que romper o vínculo associativo com o Instituidor e que, na data do término do vínculo, não atenda às condições previstas neste Regulamento para recebimento de benefício, não opte pelo Resgate nem pela Portabilidade, poderá permanecer no Plano PREVTRAN na condição de Participante Mantido ou Participante Remido, observadas as condições previstas no artigo 18.

DAS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE – ART. 31 a 34

Os benefícios do plano serão custeados através das contribuições básica, eventual e de risco, se houver.

A contribuição básica será de caráter mensal, obrigatória e livremente escolhida pelo participante, observado o valor mínimo que será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação IBGE, verificada no período.

Da Suspensão – Art. 32

O participante que já tenha contribuído por, no mínimo, 6 (seis) meses consecutivos poderá suspender o pagamento das contribuições por até 6 meses, conforme Art. 32 do Regulamento do plano.

DOS INSTITUTOS – Art. 18 a 27

É facultada ao Participante a opção por um dos seguintes Institutos:

- I – Benefício Proporcional Diferido;
- II – Portabilidade; ou
- III – Resgate.

Benefício Proporcional Diferido Art.18 – O Participante Ativo, na hipótese de cessar o vínculo associativo com o instituidor, poderá optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, para recebimento futuro, passando à condição de Participante Remido na ocorrência cumulativa das seguintes situações:

I– não ter adquirido o direito ao benefício de Renda de Aposentadoria Normal previsto neste Regulamento;

II–estar inscrito no Plano PREVTRAN como Participante há, no mínimo, 6 (seis) meses.

Resgate Art. 19 a 22 - instituto que prevê o recebimento do saldo da Conta Participante e porcentagem do saldo da Conta do Instituidor, na forma deste regulamento.

Portabilidade Art. 23 a 27 – Ao Participante é facultada a opção pela Portabilidade, mediante a qual será transferido o saldo da Conta Individual para outro Plano de Benefícios, desde que tenha, no mínimo, 6 (seis) meses de vinculação ao Plano PREVTRAN e não esteja em gozo de nenhum dos benefícios previstos neste Regulamento.

DOS BENEFÍCIOS DO PLANO – Art. 51 a 68

Benefícios assegurados por este Plano - Art.34

Aos Participantes:

- Renda de Aposentadoria Normal;
- Renda Proporcional Deferida
- Renda de Aposentadoria por invalidez

Aos Beneficiários:

- Renda de pensão por do participante ativo;
- Renda mensal por morte do participante assistido;

Renda de Aposentadoria Normal Art. 55 a 56

Elegibilidade: atingir a idade mínima de 60 anos; possuir no mínimo 5 anos de contribuição ao plano.

Art. 56 - Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal, o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades de recebimento do seu benefício:

- I. renda mensal por prazo indeterminado;
- II. renda mensal por prazo determinado.

Aposentadoria Antecipada Art. 55 a 56

Elegibilidade: atingir a idade mínima de 55 anos; possuir no mínimo 5 anos de contribuição ao plano.

Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal, o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades de recebimento do seu benefício:

- I. renda mensal por prazo indeterminado;
- II. renda mensal por prazo determinado.

Renda proporcional deferida: Art. 57 e 58

Elegibilidade: Participante Remido que atingir a idade mínima de 60 anos; possuir no mínimo 5 anos de contribuição ao plano.

Na data do requerimento da Renda Proporcional Diferida, o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades de recebimento do seu benefício:

- I. renda mensal por prazo indeterminado;
- II. renda mensal por prazo determinado.

Aposentadoria por Invalidez Art. 59 e 60

Elegibilidade: que tenha reconhecida sua invalidez permanente, que estejam aposentados por invalidez pela Previdência Social ou que tenham a invalidez reconhecida por médico indicado pelo Instituidor.

Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria por Invalidez, o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades de recebimento do seu benefício:

- I. renda mensal por prazo indeterminado;
- II. renda mensal por prazo determinado.

Pensão por Morte de Participante Ativo Art. 61 e 62

Elegibilidade: em decorrência do falecimento do participante, o seu beneficiário será elegível a um Benefício por Morte.

Benefício: a renda de Pensão por Morte de Participante Ativo consistirá numa renda mensal por prazo indeterminado, calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo da Conta de Benefício Concedido, na data da concessão do benefício, e as características etárias dos Beneficiário.

Pensão por Morte de Participante Assistido Art. 63 e 64

Elegibilidade: no caso de falecimento do participante, o seu beneficiário será elegível a um Benefício por Morte.

Benefício: A renda mensal será paga da seguinte forma:

I- No caso de falecimento de Participante Assistido que esteja recebendo renda mensal por prazo indeterminado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será calculado mediante equivalência atuarial, considerando o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e as características etárias dos Beneficiários;

I- No caso de falecimento de Participante Assistido que esteja recebendo renda mensal por prazo determinado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será igual ao valor da Renda que seria devida ao Participante no mês do falecimento.

* Caso o valor inicial da Renda dos benefícios nos prazos de recebimento previstos neste regulamento resulte inferior a 1 (um) VMR, o Participante receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano PREVTRAN para com esse Participante e com seus Beneficiários.

DA PARCELA ADICIONAL DE RISCO

A PREVTRAN contratará as coberturas dos riscos referentes aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte junto a seguradora autorizada a funcionar no país. O valor do capital segurado será escolhido pelo participante na data da sua inscrição, sendo facultada esta contratação.